



**DECRETO Nº 5077, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃO E ENTIDADES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ.**

**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, Prefeita do Município de Juruti, **ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei 14.133/21, de 01/04/2021, e edição do Decreto Municipal nº 4.883/2021, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Juruti/PA.

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins de cumprimento da Lei Federal n 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto Municipal nº 4.883/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Juruti/PA.

Art. 2º A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal n 14.133/2021, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

- I. tenham atribuições relacionadas a licitações ; e
- II. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Nas designações de que trata o caput deste artigo deve ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração.

Art. 3º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal n 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três),



admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no caput e § 1º deste artigo constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º Nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

Art. 6º O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do Caput, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, "a", e II "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, "b", e II "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Os Órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, Estado do Pará, em 27 de Janeiro 2022.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no dia 27 de janeiro de 2022, em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021